



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 31/2008 - TRE/PB

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E OSEMAR
ANGÉLIO DA SILVA.

Vicente Cavalcanti Roque Filho

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 003.345/0-0 - CRC/PB, CPF nº 288.322.214-20, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OSEMAR ANGÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 221.206 - SSP/PB, CPF nº 205.209.214-53, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nºs 8.666/1993 e 8.245/91, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Eunice Ribeiro, 372, Centro, na cidade de Queimadas, Paraíba, que servirá de instalações ao Cartório Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral, naquela Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2.2 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LAUDO DE VISTORIA

3.1 – O LOCADOR obriga-se, no início da presente locação, juntamente com o LOCATÁRIO, a preencher o Laudo de Vistoria que segue em anexo.

3.2 – Fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir o imóvel descrito na cláusula primeira no mesmo estado em que está sendo locado, conforme Laudo de Vistoria anexo, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O valor do aluguel relativo à locação ora contratada poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O valor do aluguel será depositado, por meio de ordem bancária, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao do vencimento, na conta corrente do LOCADOR ou na do seu procurador, desde que este tenha poderes especiais para recebê-lo, sendo deduzido do seu valor o Imposto de Renda, quando devido.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR ou ao seu procurador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude do não cumprimento, conforme o caso, dos deveres relacionados no art. 22 da Lei nº 8.245/91.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

7.1- Além do aluguel, compete ao LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, esgoto, energia e iluminação pública e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

CLAUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS

8.1 – Durante a vigência da locação não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento do LOCADOR, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

8.2 – As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, podendo o seu valor ser descontado parceladamente do valor do aluguel, até, no máximo, o fim da vigência da locação, e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3 – As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

8.4 – O presente contrato terá como Unidade Gestora o Cartório Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral.

8.5 – Caberá ao LOCADOR providenciar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel locado, ficando o pagamento do primeiro aluguel condicionado à comprovação do cumprimento dessa obrigação.

CLAUSULA NONA – DO USO

9.1 -O LOCATÁRIO compromete-se usar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para o funcionamento de unidades deste Tribunal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2008NE000631, em 21 de agosto de 2008, ND 339036 e PTRES 00224, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 - A presente locação encontra amparo legal na Dispensa de Licitação – Processo nº 7133/2008-COMAT, reconhecida com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de locação de imóvel cuja localização condiciona à sua escolha, bem como na Lei nº 8.245/91.



Wassilowski

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1 – O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ao LOCADOR, devolvendo o imóvel nas mesmas condições de manutenção descritas no Laudo de Vistoria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

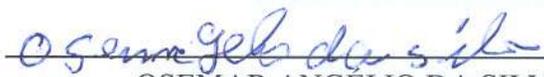
13.1- Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 22 de agosto de 2008.



VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO
LOCATÁRIO



OSEMAR ANGÉLIO DA SILVA.
LOCADOR